



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 178/2021

Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 82, de 30 de março de 2012 e dá outras providências.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O Anexo II, item 9- Assessoria Jurídica, da Lei Complementar nº 82, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR N.º 082/2012 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

A) COMPETÊNCIA COMUM DOS DIRETORES DE DIVISÃO MUNICIPAIS:

...

B) COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS:

(1-) ...

(2-) ...

(3-) ...

(4-) ...

(5-) ...

(6-) ...

(7-) ...

(8-) ...

9-) Assessoria Jurídica

Acompanhamento na elaboração das Portarias Administrativas, Anteprojetos e Projetos de Lei, Decretos e demais atos oficiais emanados de autoridade pública municipal;

Assessora diretamente a Divisão de Recursos Humanos na questão relativa à interpretação da Legislação Trabalhista, Estatutária e Contratos delas relativos, notadamente na elaboração dos atos de nomeações e exonerações ou qualquer ato similar;

Assessora tecnicamente na elaboração de Editais que visem à realização de Processo Seletivo e Concurso Público, e outros atos técnicos jurídicos que envolvam a área do Direito Administrativo, referentes à Legislação Constitucional, Financeira, Tributária e Contratos;

Execução de outras tarefas correlatas à Assessoria Jurídica determinadas expressamente pelo Prefeito Municipal, e ainda, assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal nas questões jurídicas de qualquer natureza relacionadas com os setores administrativos do município;

Assessoramento ao Prefeito Municipal nas questões jurídicas de qualquer natureza, bem como ao Departamento de Finanças da Prefeitura, na interpretação e aplicação do Código Tributário Municipal e toda legislação Infra-Constitucional e Constitucional relativa aos impostos, taxas e tributos de competência do Município e pela propositura das Ações Executivas Fiscais perante o Poder Judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O Anexo IV, da Lei Complementar nº 82, de 30 de março de 2012, das atribuições do cargo em comissão de Assessor Jurídico, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Assessor Jurídico	Código:
Descrição Sumária	
Representar a Municipalidade em juízo, distribuir as ações de execução fiscal e redigir pareceres.	
Descrição Detalhada	
<ul style="list-style-type: none">• Promover a distribuição e acompanhamento das execuções fiscais, bem como os demais atos oriundos delas;• Prestar assessoria jurídica ao Prefeito Municipal, aos demais Diretores dos Departamentos Municipais e quaisquer outros Órgãos da administração, quando solicitada;• Cumprir demais atribuições que lhe forem conferidas em Lei ou Regulamentos;• Cumprir normas e padrões de comportamento definidos pelo órgão e pelo código de ética da profissão;• Executar atividades correlatas, a critério de seu superior imediato.	
Especificações	
Escolaridade: Curso superior em Direito com registro na OAB/SP	
Experiência: 2 anos	

Art. 3º. As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor da de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rubineia, 25 de março de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração